



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE  
MINAS GERAIS**

**EDITAL Nº 62/2017 - Retificação 02**

Programa Auxílio Estudantil – ANO 2017/2018

Devido a publicação do Decreto Nº 9.094 de 17 de julho de 2017 - que dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no País e institui a Carta de Serviços ao Usuário - os documentos solicitados neste Edital que deveriam apresentar assinatura com firma reconhecida em cartório ou autenticados não poderão mais serem cobrados com tal exigência. De acordo com o artigo 9º do Decreto, o reconhecimento de firma ou autenticação somente será exigido caso existir dúvida quanto à autenticidade do documento.

**Onde lê-se:**

**7.1.3. 3ª etapa:** entrevista com o candidato, se necessário, a ser realizada por assistente social do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo Terceiro:** O candidato deverá apresentar a sua Carteira de Trabalho original (no caso de maiores de 18 anos) e de todos os membros da família (maiores de 18 anos) no momento da entrevista (ou cópia autenticada). A não apresentação da mesma causará o indeferimento da inscrição na 3ª etapa do processo.

**Leia-se:**

**7.1.3. 3ª etapa:** entrevista com o candidato, se necessário, a ser realizada por assistente social do IFSULDEMINAS.

**Parágrafo Terceiro:** O candidato maior de 18 anos deverá apresentar a sua Carteira de Trabalho (original ou cópia), juntamente com a de todos os membros da família maiores de 18 anos (original ou cópia), no momento da entrevista. A não apresentação da mesma causará o indeferimento da inscrição na 3ª etapa do processo.

**Onde lê-se:**

**8.5.** Quando a Carteira de Trabalho e Previdência Social não for apresentada no momento da entrevista, o candidato deverá enviar cópias autenticadas juntamente com o Formulário de Recurso devidamente preenchido.

**Leia-se:**

**8.5.** Quando a Carteira de Trabalho e Previdência Social não for apresentada no momento da entrevista, o candidato deverá enviar as cópias juntamente com o Formulário de Recurso devidamente preenchido.

**Onde lê-se:**

Anexo I

2. Cópia dos Documentos Comuns a todos os Membros da Família (incluindo o Candidato)

III – Profissionais autônomos, diaristas são obrigatórios todos os documentos abaixo:

a) declaração de renda com firma reconhecida em cartório (conforme anexo III) fornecida pela própria pessoa, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, o que faz e o local; a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 4 (quatro) meses para encontrar a média.

IV – Comerciante com estabelecimento próprio, prestadores de serviços com firma aberta e Microempreendedores Individuais (MEI), são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;
- b) pró-Labore e comprovante de renda ou Declaração de Renda com firma reconhecida em cartório;
- b) Declaração de Renda com firma reconhecida em cartório, (anexo III);

VII – Para os membros da família e/ou candidato(a) não possuem nenhuma fonte de renda, são obrigatórios os seguintes documentos:

- a) Declaração de Ausência de Renda (anexo IV) com firma reconhecida em Cartório;

VIII – Para os membros da família [incluindo o(a) candidato(a)] que estejam desempregados a menos de 6 (seis) meses, são obrigatórios todos os documentos abaixo:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- b) comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando houver);
- c) Declaração de Ausência de Renda (anexo IV) com firma reconhecida em Cartório; (para os que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada);

**Leia-se:**

Anexo I

2. Cópia dos Documentos Comuns a todos os Membros da Família (incluindo o Candidato)

III – Profissionais autônomos, diaristas são obrigatórios todos os documentos abaixo:

a) declaração de renda (conforme anexo III) fornecida pela própria pessoa, contendo os seguintes dados: nome, RG, CPF, o que faz e o local; a média de renda mensal utilizando os rendimentos dos últimos 4 (quatro) meses para encontrar a média.

IV – Comerciante com estabelecimento próprio, prestadores de serviços com firma aberta e Microempreendedores Individuais (MEI), são obrigatórios todos os documentos abaixo:

a) relatório anual/mensal emitido pelo contador, baseado nas notas fiscais;

b) pró-Labore e comprovante de renda ou Declaração de Renda;

b) Declaração de Renda (anexo III);

VII – Para os membros da família e/ou candidato(a) não possuem nenhuma fonte de renda, são obrigatórios os seguintes documentos:

a) Declaração de Ausência de Renda (anexo IV);

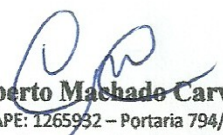
VIII – Para os membros da família [incluindo o(a) candidato(a)] que estejam desempregados a menos de 6 (seis) meses, são obrigatórios todos os documentos abaixo:

a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;

b) comprovante de recebimento de Seguro-Desemprego (quando houver);

c) Declaração de Ausência de Renda (anexo IV); (para os que não desenvolvem nenhuma atividade remunerada);

Pouso Alegre, 11 de agosto de 2017

  
**Carlos Alberto Machado Carvalho**  
Matrícula SIAPE: 1265932 – Portaria 794/2014  
Pró-reitor de Ensino – IFSULDEMINAS